



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA
GABINETE

RUA 14 DE JULHO, 150 - COQUEIROS CEP: 88075-010

DESPACHO n. 00001/2022/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU

NUP: 23292.041410/2021-19

INTERESSADOS: REITORIA IFSC

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO E OUTROS

1. Trata-se de solicitação da Assessoria Executiva da Reitoria, na seguinte questão:

Prezado Procurador,

Considerando a decisão do ministro Ricardo Lewandowski, que suspendeu ato do ministério da educação que proibia a exigência do comprovante da vacinação contra a covid-19 em universidades e institutos federais; Considerando o citado no GUIA TÉCNICO INTERNO DO MPT SOBRE VACINAÇÃO DA COVID - 19 2 : "A estratégia de vacinação é uma ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual. A vontade individual, por sua vez, não pode se sobrepor ao interesse coletivo, sob pena de se colocar em risco não apenas o grupo de trabalhadores em contato direto com pessoas infectadas no meio ambiente do trabalho, mas toda a sociedade"; Considerando a 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021, que definiu a obrigatoriedade de comprovação da vacinação de servidores do IFSC (RESOLUÇÃO CONSUP Nº 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021); Considerando a nova variante da Covid-19, Ômicron, que possui alto índice de contaminação. Preocupados com o contexto e as consequências que poderão advir da não cobrança de comprovante de vacinação da Comunidade do IFSC, solicitamos orientação dessa procuradoria sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Gestão Institucional.

2. Em razão da decisão monocrática do STF, na lavra do Min. Ricardo Lewandowski, ex vi:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais.

3. Com a suspensão do Despacho do Ministro da Educação, entendo que a autonomia em decidir ou não o passaporte da vacina para adentrar nas instalações do IFSC é da Administração da Autarquia ou do CONSUP.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2022.

ROBERTO R. RITTER VON JELITA

Procurador Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23292041410202119 e da chave de acesso a9ade667

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO ROBERVAL RITTER VON JELITA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796115365 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO ROBERVAL RITTER VON JELITA. Data e Hora: 05-01-2022 13:24. Número de Série: 35017801099997659793823133915. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.
